

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 2.679, DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a educação de idosos na modalidade de educação de jovens e adultos, de modo a incluir a expressão "educação de jovens, adultos e idosos (EJAI)".

Autor: Deputado OSSESIO SILVA.

Relator: Deputado ALEXANDRE
LINDENMEYER.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.679/2024, de autoria do nobre Deputado Ossesio Silva (REPUBLICANOS-PE), altera a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a educação de idosos na modalidade de educação de jovens e adultos, com o objetivo de incluir a expressão "educação de jovens, adultos e **idosos**".

Apresentado em 02/07/2024, o PL em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para a Comissão de Educação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como o autor da matéria argumenta na justificação de sua iniciativa legislativa, "o presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a inclusão dos idosos no sistema educacional, reconhecendo formalmente sua participação na modalidade de educação de jovens e adultos".

Segundo o Deputado, ao incluir a expressão "educação de jovens, adultos e idosos", se estará trabalhando para prever, assegurar e garantir que as políticas e programas educacionais sejam efetivamente



adequadas às necessidades específicas dos idosos do nosso país, que estão buscando uma formação educacional, apesar de sua idade.

Em 12/08/2024, na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, recebi a honra de ser designado como relator do Projeto de Lei em tela.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sem sombra de dúvida, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa deve trabalhar pelo aumento das chances e oportunidades para que as pessoas mais vividas possam usufruir, em qualquer período da sua existência, dos benefícios de uma educação continuada, fornecida pelo Estado.

Com esse objetivo em mente, o nobre Deputado Ossesio Silva foi muito feliz em propor a meritória iniciativa que altera a redação do artigo 37 da Lei nº 9.394/1996 para prever que “a educação de jovens, adultos e **idosos** será destinada àqueles que **não tiveram acesso ou continuidade** de estudos no ensino fundamental e médio, na idade própria”.

Como todos nós sabemos, ao conhecermos as profundas desigualdades socioeconômicas e culturais do nosso país, o **abandono da escola nunca é uma opção**, pois muitas pessoas precisam começar a trabalhar muito cedo para poderem ajudar a suprir a casa em que vivem das necessidades básicas e elementares. Essa é uma realidade dramática que precisamos alterar.

Por essa razão, nosso sistema educacional deve estar atento e sensível para enfrentar o problema. Com esse objetivo, o autor da matéria busca garantir que “os sistemas de ensino **assegurarão gratuitamente** aos



jovens, adultos e **idosos**, que não puderam efetuar os estudos na idade regular”, as importantes e necessárias “**oportunidades educacionais apropriadas**, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames”, fornecidos pelo Estado.

Nosso trabalho, enquanto legisladores que atuam semanalmente na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, é atuar em prol da mudança da cultura do serviço público, de modo que, como sustenta o autor da matéria, “o poder público viabilize e estimule o **acesso e a permanência do trabalhador na escola**, mediante ações integradas e complementares entre a educação de jovens, adultos e **idosos** e a educação profissional”.

Nunca é tarde para aprender e se dedicar aos estudos. Nosso país precisa olhar a questão de um modo diferenciado, consistente e atento para as profundas, históricas e permanentes desigualdades socioeconômicas ainda presentes na nossa sociedade. Que país iremos construir se não pudermos proporcionar a efetiva educação para todos, inclusive para os idosos?

O dinheiro, todos sabemos, é um capital, isto é, a expressão de uma **relação social** desigual. Pois a **cultura** aprendida na escola também é um capital, o que a sociologia chama de capital cultural, uma **relação social** ainda marcada pela **desigualdade** que afeta a pessoa por toda a sua vida, inclusive as pessoas idosas que desejam estudar e não contam com essa oportunidade.

Depois de serem privados da educação na idade apropriada, por dificuldades das suas famílias e da falha do Estado em acolhê-los de maneira permanente, os idosos do nosso país merecem frequentar a escola e serem recebidos gratuitamente pelo sistema de ensino do Brasil. Elas e eles devem ter esse benefício, na busca da educação, da frequência em um ambiente escolar, e das vantagens proporcionadas pelo estudo e a leitura qualificada nas horas do lazer.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.679/2024.



Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ALEXANDRE LINDENMEYER
(PT-RS)
Relator

Apresentação: 06/05/2025 12:30:04.560 - CÍDOSO
PRL 1 CÍDOSO => PL 2679/2024

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256820428500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Lindenmeyer

